

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS
MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS,
AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*—

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E
CONDIMENTARES

Coordenador: José Eduardo Brasil Pereira Pinto

Sub-coordenador: Suzan Kelly Vilela Bertolucci

Membros: *Geraldo Andrade Carvalho*

Luciane Vilela Resende

Joyce Dória Rodrigues Soares

Adenilson Henrique Gonçalves

Lavras - MG
2016

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (PPGPMAC) deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art.2º O PPGPMAC ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) têm por objetivo formar mestres e doutores na área de concentração nas linhas de pesquisas: 1) Cultivo e manejo sustentável de Plantas Medicinais e 2) Bioatividade de Plantas Medicinais, que sejam capazes de:

a) propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

b) contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;

c) desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

d) fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

e) contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art.3º A coordenação didático-científica do PPGPMAC será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento interno da PRPG.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.4º O PPGPMAC da UFLA abriga cursos de mestrado e doutorado.

Art.5º A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art.6º A estrutura curricular será organizada em torno das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de formação complementar, de domínio conexo e optativas.

§1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do programa, e como disciplinas de formação complementar (domínio conexo), àquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§2º A estrutura curricular do programa será proposta pelo Colegiado do PPGPMAC e homologada pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

Art.7º A oferta das disciplinas integrantes da estrutura curricular do PPGPMAC será de responsabilidade do Departamento de Agricultura da UFLA.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo colegiado do programa com base no plano de curso dos discentes e encaminhada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º O programa poderá ofertar disciplinas concentradas no período letivo, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pelo Colegiado do programa.

§3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pela Assembléia Departamental e homologadas pela CPGSS/PRPG, serão comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao colegiado do programa elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

Art.8º Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado serão, respectivamente, de no mínimo 1 (um) e 2 (dois) anos e de máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§1º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do programa e mediante a homologação da CPGSS/PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§2º Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do

curso, dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§4º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado, serão, contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.9º O corpo docente do PPGPMAC da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único: A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art.10º A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGPMAC.

§1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

Art.11º Compete, especificamente, ao orientador:

I – orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos por este regulamento;

II - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III – propor membros para compor o comitê de orientação;

IV – supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V – propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente àquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII – acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX – promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora;

X – participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI – aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

XII - propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

XIII – prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV - encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;

XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;

XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

XVII – comunicar ao colegiado do programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art.12º O programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, levando-se em consideração os critérios de avaliação da área de conhecimento da CAPES.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.13º Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Farmacêuticas ou em áreas correlatas do conhecimento em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares.

Parágrafo Único - Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGPMAC o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art.14º Para admissão no doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

Art.15º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela PRPG nos termos definidos em Edital.

Parágrafo Único A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art.16º A UFLA, por meio da PRPG publicará, segundo calendário acadêmico, edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art.17º O processo seletivo do PPGPMAC será da competência de seu Órgão Colegiado, e constará no edital específico.

Art.18º O PPGPMAC poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado no processo de seleção e, esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Estudantes estrangeiros que não concorram a bolsas do Programa poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de normas protocolares.

Art.19º Os resultados do processo seletivo deverão ser encaminhados a PRPG para homologação, sendo que o programa será responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

Art.20º O PPGPMAC poderá, mediante aprovação do colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras IES nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

§1º É vedada a transferência de candidato que tenha obtido coeficiente de rendimento acadêmico abaixo de 2,5.

§2º A solicitação de transferência pelo candidato deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico mediante a apresentação da documentação exigida pela PRPG e pela DRCA.

§3º A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação e à aprovação pelo colegiado do Programa.

§4º O solicitante aprovado nos termos definidos pelo colegiado do programa deverá apresentar, no prazo de 30 dias, o seu plano de estudos aprovado pelo seu orientador e pelo colegiado do programa, nos termos definidos por este regulamento.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA REGULAR

Art.21º Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, a cada período letivo, renovar a sua matrícula no prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§1º A renovação de matrícula somente será permitida aos discentes que não tenham pendências documentais e acadêmicas junto a DRCA.

§2º O discente não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS ou em curso de graduação, exceto para cursar disciplinas recomendadas pelos orientadores.

§3º A falta de renovação de matrícula em período definido pelo calendário acadêmico será considerada abandono, sendo o discente desligado automaticamente do programa.

Art.22º O discente que esteja autorizado a realizar estágios no exterior estará automaticamente matriculado no programa.

Art.23º O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à DRCA.

§2º O trancamento da primeira matrícula do discente aprovado em processo seletivo dependerá da aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG.

§3º A validade da solicitação de trancamento provisório de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§4º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art.24º O discente regularmente matriculado mediante a aprovação do orientador e do colegiado do programa poderá solicitar, no prazo definido em calendário acadêmico, o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único: Não será permitido o cancelamento de matrícula por duas vezes em uma mesma disciplina.

Art.25º Os requerimentos de matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser, após aprovados pelo orientador e pelo colegiado do programa, encaminhados pelos colegiados à DRCA, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art.26º Os requerimentos de matrícula fora do prazo estabelecido em calendário acadêmico dependerão de aprovação do orientador, do colegiado do programa e da PRPG, que deverão julgar o mérito e aprovar as solicitações dos discentes.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art.27º O PPGPMAC poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas do programa, sem contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.28º O programa poderá também receber matrículas de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacionais ou estrangeiras) que tenham interesse em cursar disciplina(s) isolada(s), sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art.29º O PPGPMAC, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, desde que eles tenham:

- I-** Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II-** Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%;
- III-** Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação;
- IV -** Sido aprovados pelo colegiado do programa.

Art.30º Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão, a critério do colegiado do programa, cursar até 16 (dezesesseis) créditos.

Art.31º O discente matriculado em regime de matrícula especial, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de matrícula na(s) disciplina(s) em que se matriculou.

Art.32º A concessão de nova matrícula como estudante em regime especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art.33º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art.34º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGPMAC.

Art.35º No ato da inscrição para discentes em regime de matrícula especial, o candidato portador de título de graduação deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA.

Art.36º Para requerer a matrícula em disciplina isolada, o discente regularmente matriculado em PPGSS de outras IES (nacionais e estrangeiras) deverá apresentar a documentação exigida pelo DRCA.

Art.37º A inscrição deverá ser efetuada na secretaria do programa pretendido pelo candidato.

Art.38º A matrícula em regime especial dependerá da seleção e recomendação do docente da disciplina solicitada.

SEÇÃO IV – DO PLANO DE CURSOS E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.39º Todo discente matriculado regularmente no PPGPMAC deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, 30 dias após a primeira matrícula, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e encaminhado à DRCA.

§1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas e outras atividades acadêmicas que serão por ele desenvolvidas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo programa.

§4º É vedada, no próximo período letivo, a matrícula do discente que não apresentar o plano de estudo nos prazos e termos previstos pelo Regulamento do PPGPMAC .

§5º O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do orientador, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.

Art.40º O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo colegiado do programa implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art.41º Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos, não computados os créditos obtidos em disciplinas de língua estrangeira, seminários, exame de qualificação, dissertação e tese.

§1º Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§2º O aluno de mestrado e doutorado deverá integralizar um mínimo de 12 e 16 créditos, respectivamente, em disciplinas de área de concentração.

Art.42º Como parte das exigências do programa, todo aluno de mestrado deverá apresentar um seminário de tema livre, e de doutorado 2 (dois), sendo sobre assunto relevante às Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares. Além desses outro sobre os resultados da dissertação ou da tese, por ocasião da defesa da mesma.

§ 1º - No mestrado, a apresentação do primeiro seminário será feita até o final do 3º semestre, e no doutorado, até o final do 6º semestre.

§ 2º - O orientador do estudante deverá estar presente à apresentação.

Art.43º Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, caso eles tenham sido obtidos há até 5 (cinco) anos.

§2º Somente poderão ser aproveitados créditos, cujos conceitos obtidos em disciplinas de PPGSS reconhecidos pela CAPES sejam no mínimo B ou equivalente.

§3º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGPMAC.

Art.44º Os discentes poderão, mediante a anuência do orientador e do colegiado, aproveitar os créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outras IES, limitando-se a 50% dos créditos exigidos pelo PPGPMAC.

§1º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária original e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§2º A instrução e encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPGPMAC.

SEÇÃO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.45º A avaliação acadêmica do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas.

§1º A verificação do desempenho acadêmico em cada disciplina será realizada de forma separada, levando-se em consideração o rendimento do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas ministradas.

§2º O desempenho acadêmico do corpo discente deverá ser avaliado para efeitos da renovação da concessão de bolsas de estudos nos termos definidos em normas específicas.

Art.46º O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nas disciplinas do PPGPMAC deverá ser conceitualmente expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, segundo os seguintes conceitos:

I- **A** - Aprovado - discente aprovado na disciplina com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- **R** - Reprovado - discente reprovado na disciplina com nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas;

III- **M** - Matriculado – discente matriculado em disciplina;

IV- **C** - Cancelamento de disciplina - discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula na disciplina;

V- **T** – Trancamento de matrícula - discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nas disciplinas o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado nas disciplinas, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou exceder 25% de faltas.

Art.47º Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

Art.48º Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$\text{CRA} = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º A situação **R** será computada para cálculo do CRA.

§ 2º As disciplinas na situação **C e T** não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º As disciplinas Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 4º A critério do Colegiado do Programa, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição do conceito no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese.

Art. 49º Estará automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I.** ser reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- II-** não submeter o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese à defesa pública nos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- III-** não cumprir os prazos e as exigências, incluindo as metas de produção acadêmica, definidas pelo colegiado dos PPGSS ofertados pela UFLA;
- IV-** obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo;
- V-** obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. Os programas em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

Art. 50º As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem em alguma disciplina a situação de conceito **M** (matriculado) receberão na respectiva disciplina o conceito definitivo (**A** ou **R**) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelos colegiados e encaminhada à DRCA.

Art.51º Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira definida pelo PPGSS.

§ 1º A suficiência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em disciplina ofertada pelos PPGSS da UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira

aplicados pelos programas no momento do processo seletivo ou testes de suficiência em língua estrangeira reconhecidos pela CAPES;

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado em conjunto pelo colegiado do programa e pelo Laboratório de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 3º Os discentes enquadrados na situação de conceito **R** na disciplina de língua estrangeira terão os conceitos automaticamente substituídos por aprovado (**A**), quando o discente demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art.52º Todo discente regularmente matriculado no PPGPMAC deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, o qual deverá ser entregue ao colegiado do programa até a matrícula para o segundo período regular.

§1º Na elaboração do projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com a orientação de seu orientador e, quando for o caso, do comitê de orientação.

§2º Os projetos de pesquisa de que trata o *caput* deste artigo deverão estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§3º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do programa para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§4º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada de projetos de pesquisa em que a sua participação tenha sido efetiva.

SEÇÃO VII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 53º Todo discente de mestrado e de doutorado matriculado no PPGPMAC será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O exame de qualificação poderá ser realizado ao após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado ou segundo do curso de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado e obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada programa, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 3º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 4º A critério do colegiado do programa, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, desde que o programa defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 5º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos em calendário próprio proposto pelo colegiado do programa.

§ 6º Compete ao colegiado do programa, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 7º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 8º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no §7º deste Artigo, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

Art. 54º O exame de qualificação de doutorado poderá ser efetuado por meio de pre-defesa da Tese, realizada com base no (s) artigo (s) científico (s) pronto (s) para ser (em) enviado (s) a uma revista com fator de impacto.

Art. 55º Após avaliação de cada membro da banca examinadora o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo.

§ 2º No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao aluno no semestre subsequente à realização do exame.

§3º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§4º A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor. .

§5º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos (1) um membro externo de outras instituições de ensino e pesquisa ou de outro PPGSS da UFLA.

§6º Compete ao coordenador do programa, ouvidos os membros do colegiado, a designação da banca examinadora proposta pelo orientador e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§7º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, entre os membros da Banca Examinadora ou do comitê de orientação, um substituto, que presidirá a banca.

§8º A ata e o resultado do exame de qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do programa à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

§9º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito superior a 6 (seis) expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

§10º O discente que obtiver conceito **R**, ou seja, reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

§11º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do programa em que estiver matriculado, ficando impedido de matricular-se no próximo período letivo.

Art.56º O exame de qualificação de discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de dissertação ou outras formas de avaliação compatíveis com a proposta pedagógica do programa.

Art. 57º Para obtenção dos títulos de mestre e doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela CPGSS/PRPG em resolução específica para esse fim.

§2º A critério do colegiado do programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract*, da dissertação ou tese.

§5º A dissertação e a tese deverão apresentar, respectivamente, uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§6º Os resultados de pesquisa originados das teses e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art.58º A defesa da dissertação e da tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

§1º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art.59º Para solicitar ao colegiado do programa a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do programa por meio do Regulamento Interno do Programa, Portarias e Resoluções próprias;

II - ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudo e estar regularmente matriculado.

III - ter encaminhado ao colegiado do programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação ou tese com as referências bibliográficas e *abstract* corrigidos.

Art.60º A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sob a presidência do orientador.

§1º A banca examinadora de dissertação e tese deverá contar, respectivamente, com a participação mínima de 1 (um) e 2 (dois) membros externos vinculados a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, sendo que um dos membros externos de bancas examinadoras de teses poderá ser de outros programas da UFLA.

§2º Em caso de impedimento do orientador, o colegiado do programa indicará, entre os membros da banca examinadora designada ou do comitê de orientação, um substituto que presidirá a referida banca de defesa de dissertação ou tese.

§3º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado (1) um suplente para banca de mestrado e (2) dois para a banca de doutorado.

§4º Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§5º A secretaria do colegiado do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data da defesa e o número de cópias correspondente à composição da banca examinadora.

§6º A PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação ou da tese.

§7º Recebida a dissertação ou a tese, a PRPG estabelecerá a data da sua defesa dentro de um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis.

§8º No caso de a dissertação ou tese não apresentar condição de defesa, um ou mais membros da banca poderá propor o adiamento da mesma.

§9º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, segundo critérios estabelecidos neste regulamento e no regulamento específico dos programas desde que homologados pela PRPG.

§10º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§11º O discente reprovado na defesa de dissertação ou tese pela segunda vez será automaticamente desligado do programa.

§12º O presidente da banca examinadora deverá indicar um membro da banca como secretário, que será responsável por lavrar e fazer a leitura da ata da defesa de dissertação ou tese, cujo conteúdo deverá expressar, além de outras informações, o parecer final da banca examinadora.

Art. 61º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso/dissertação nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

Art. 62º Aprovado o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, o discente com anuência do orientador será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da tese ou dissertação ou trabalho de conclusão de curso, conforme

definido em Resolução específica para este fim.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso/dissertação ou tese nos termos deste Regulamento, implicará no pagamento de multa definida em Resolução específica para este fim.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese no Repositório da UFLA, de outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES.

SEÇÃO VIII – DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 63º Os discentes do curso de mestrado do PPGPMAC poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo Programa, observando-se:

I – tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até o 12º mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, exceto seminários e dissertação;

II – tenha obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5;

III – não tenha obtido conceito nenhuma reprovação;

IV - tenha sido aprovado em exame de qualificação.

Parágrafo único: O processo seletivo para mudança de nível de mestrado para o doutorado em Agronomia/Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares será realizado com base nos seguintes documentos: 1- Formulário próprio preenchido pelo Orientador, com justificativa; 2- cópia do histórico escolar do mestrado; 3-Projeto e relatório de atividades de pesquisa do mestrado com resultados parciais; 4-*Curriculum vitae*; 5- projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado. A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do programa, composta pelo coordenador, pelo membro discente junto ao colegiado e por dois docentes do programa.

Art.64º O discente selecionado para a mudança de nível poderá realizar a defesa da dissertação até o final do primeiro período letivo do curso de doutorado.

Parágrafo único: Os discentes bolsistas deverão cumprir os prazos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art.65º A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em

conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGPMAC.

Parágrafo único: As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

Art.66º O colegiado do programa deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição e os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

Parágrafo único: O resultado será aprovado e encaminhado pelo colegiado do programa à CPGSS/PRPG para homologação.

Art. 67º O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo para fins de obtenção do título de mestre.

SEÇÃO IX - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art.68º Aos discentes de mestrado e doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.)

Parágrafo único - O diploma que confere o título de *Doctor Scientiae* (D.Sc.) e de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem.

Art.69º O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de mestrado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II– cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III – sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento.

Art.70º O título de *Doctor Scientiae* será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do PPGPMAC, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III – sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica.

Art.71º A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGPMAC que:

I – tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – tenha interrompido o curso de mestrado vinculado ao PPGPMAC;

III – tenha sido aprovado nas disciplinas com conceito superior a C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0;

IV – tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de curso nos termos da legislação vigente;

V – não tenha sido desligado do programa por motivos disciplinares e éticos.

Art.72º O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização *Lato sensu* ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGPMAC.

CAPÍTULO VII – DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOUTORAMENTO

Art.73º Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art.74º O PPGPMAC da UFLA poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 087, de 20 de abril de 2005.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.75º O PPGPMAC será coordenado pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art.76º Os discentes regularmente matriculados sob o disposto na Portaria nº 787, de 30/12/2008, referendada pela Resolução CEPE Nº 007, de 22/1/2009, deverão cumprir rigorosamente o seu conteúdo ou poderão, com as anuências do seu orientador e do colegiado de programa, solicitar ao

CPGSS seu enquadramento neste Regulamento Geral.

Art.77º Os casos omissos serão resolvidos pela CPGSS por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de PPGSS.

Art.78º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a sua aplicação ocorrerá a partir do primeiro período letivo de abertura do PPGPMAC.

ANEXO I

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO, E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Área de Concentração: Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares

Linhas de Pesquisa:

1- Cultivo e Manejo Sustentável de Plantas Medicinais: a pesquisa básica dessa linha será centrada na aquisição de conhecimentos sobre áreas de ocorrência, caracterização botânica anatomo-morfológica, fisiologia de sementes, propagação *in vivo* e *in vitro*, controle *in vitro* da morfogênese, variabilidade química e genética de espécies medicinais, produção de metabólitos secundários *in vitro*, técnicas de cultivo e manejo agrícola, determinação do ponto de colheita, métodos de secagem e beneficiamento. As pesquisas de caráter aplicado definirão os sistemas de manejo e beneficiamento, no que diz respeito a preservação e manejo de plantas nativas, germinação e armazenamento de sementes, domesticação, estabilidade química e genética, adubação orgânica, manipulação dos espectros de luz, épocas de colheita, métodos e condições de secagem, estabilidade química no armazenamento pós-colheita, desenvolvimento de protocolos de micropropagação, conservação *in vitro*, exploração de metabólitos secundários oriundos de técnicas de cultivo *in vitro*.

2- Bioatividade de Plantas Medicinais: Visa a validação químico-biológica de plantas medicinais de interesse farmacológico e fitossanitário, em modelos *in vitro* e *in vivo* em animais. As pesquisas básicas serão centradas no estudo de atividades químico-biológicas de óleos essenciais, extratos vegetais, frações e substâncias isoladas no controle fitossanitário de fitopatógenos e insetos; estudos fitoquímicos biomonitorados de espécies nativas e exóticas em modelos de atividades antioxidante, anticancerígena, anti-herpética, antiartrítica, antiinflamatória, anti-hipertensiva, antimicrobiana, antidengue, antidiabética, hipolipêmico; isolamento de marcadores químicos e desenvolvimento e validação de métodos analíticos de espécies medicinais. As pesquisas de caráter aplicado visarão à obtenção de novos produtos naturais com potencial uso comercial no controle de fitopatógenos, insetos e plantas daninhas. Além disso, buscar-se-ão a validação químico-biológica pré-clínica de espécies vegetais.

ANEXO II - GRADE CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Aplicações e usos das Plantas medicinais	60	4*	I
Controle de qualidade em Plantas Medicinais	60	4*	II
Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	60	4*	I
Dissertação em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	15	1	I-II
Exame de Qualificação em Plantas Medicinais, Aromát. e Cond.	15	1	I-II
Língua Estrangeira/ Inglês	15	1	I-II
Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica	15	1	I-II
Segurança em Laboratórios	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. I	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. II	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. III	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. IV	15	1	I-II
Metodologia de pesquisa	15	1	I-II

* **Créditos utilizados na totalização dos 24 exigidos.**

B. DISCIPLINAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Agricultura Orgânica: Implantação e Exploração	60	4	II
Anatomia Ecológica das fanerógamas	60	4	
Anatomia quantitativa vegetal	60	4	II
Biologia Molecular	60	4	I
Bioquímica aplicada a sementes	60	4	I
Biotecnologia aplicada em sementes	60	4	I-II
Beneficiamento e armazenamento de sementes	60	4	I-II
Controle químico de doenças de plantas	60	4	I
Crescimento e desenvolvimento de planta	60	4	I
Cultura de Tecidos Vegetais	60	4	I-II
Diagnose e controle de enfermidades fúngicas em plantas	60	4	I
Economia e Mercado de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	45	3	II
Estratégias de Histórias de Vida em Plantas	45	3	II
Fisiologia de Insetos	60	4	I-II
Fisiologia de Sementes	60	4	I-II
Fisiologia e Metabolismo dos Tecidos Animais	60	4	I
Fisiologia Vegetal Avançada	60	4	I
Fertilidade do solo	60	4	II
Histologia e anatomia vegetal	60	4	I-II
Manejo integrado de pragas	60	4	II
Matéria Orgânica do Solo	60	4	I
Métodos em Fitoquímica	60	4	II
Morfologia e anatomia de órgãos reprodutivos	60	4	I
Nutrição Mineral de Plantas	60	4	I-II
Óleos essenciais em produtos alimentícios	60	4	II
Plantio direto: implantação e manejo	60	4	II
Princípios éticos e práticos do uso de animais de laboratório	60	4	I-II
Produtos naturais para o controle de fitopatógenos	60	4	II
Propagação de Plantas	60	4	
Sistemática de Fanerógamas	60	4	I-II

**** O mestrando deverá totalizar, no mínimo, 12(doze) créditos em disciplinas da área de concentração**

C. DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Biologia Celular	60	4	I-II
Ecofisiologia Vegetal	60	4	I
Estatística Experimental	60	4	I-II
Estudo do Impacto Ambiental	60	4	II
Interações Planta-Ambiente	60	4	II
Metodologia do Ensino Superior	60	4	I
Métodos espectrométricos em análises orgânicas	60	4	I
Microscopia Eletrônica	60	4	II
Principais métodos em quimiometria e aplicações em química e áreas afins	45	3	I-II
Química orgânica Avançada	60	4	I
Respostas da vegetação às mudanças globais	60	4	
Tópicos especiais em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond.	30	2	I-II

Nota: Outras disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, oferecidas na UFLA, poderão ser incluídas como de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, por solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

D. DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Estatística básica			
Publicação Científica			

ANEXO III - GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

A. DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Aplicações e usos das Plantas medicinais			
Controle de qualidade em Plantas Medicinais	60	4*	II
Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	60	4*	I
Metodologia de Pesquisa	15	1	I-II
Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	60	4*	I
Tese em Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	15	1	I-II
Exame de Qualificação em Plantas Medicinais, Aromát. e Cond.	15	1	I-II
Língua Estrangeira/ Inglês	15	1	I-II
Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica	15	1	I-II
Segurança em Laboratórios	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. I	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. II	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. III	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. IV	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. V	15	1	I-II
Seminário em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond. VI	15	1	I-II

* Créditos utilizados na totalização dos 32 exigidos.

B. DISCIPLINAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Agricultura Orgânica: Implantação e Exploração	60	4	II
Anatomia Ecológica das fanerógamas	60	4	
Anatomia quantitativa vegetal	60	4	II
Biologia Molecular	60	4	I
Bioquímica aplicada a sementes	60	4	I
Biotecnologia aplicada em sementes	60	4	I-II
Beneficiamento e armazenamento de sementes	60	4	I-II
Controle químico de doenças de plantas	60	4	I
Crescimento e desenvolvimento de planta	60	4	I
Cultura de Tecidos Vegetais	60	4	I-II
Diagnose e controle de enfermidades fúngicas em plantas	60	4	I
Economia e Mercado de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	45	3	II
Estratégias de Histórias de Vida em Plantas	45	3	II
Fisiologia de Insetos	60	4	I-II
Fisiologia de Sementes	60	4	I-II
Fisiologia e Metabolismo dos Tecidos Animais	60	4	I
Fisiologia Vegetal Avançada	60	4	I
Fertilidade do solo	60	4	II
Histologia e anatomia vegetal	60	4	I-II
Manejo integrado de pragas	60	4	II
Matéria Orgânica do Solo	60	4	I
Métodos em Fitoquímica	60	4	II
Morfologia e anatomia de órgãos reprodutivos	60	4	I
Nutrição Mineral de Plantas	60	4	I-II
Óleos essenciais em produtos alimentícios	60	4	II
Plantio direto: implantação e manejo	60	4	II
Princípios éticos e práticos do uso de animais de laboratório	60	4	I-II
Produtos naturais para o controle de fitopatógenos	60	4	II
Propagação de Plantas	60	4	
Sistemática de Fanerógamas	60	4	I-II

** O doutorando deverá totalizar, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas da área de concentração

C. DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Biologia Celular	60	4	I-II
Ecofisiologia Vegetal	60	4	I
Estatística Experimental	60	4	I-II
Estudo do Impacto Ambiental	60	4	II
Interações Planta-Ambiente	60	4	II
Metodologia do Ensino Superior	60	4	I
Métodos espectrométricos em análises orgânicas	60	4	I
Microscopia Eletrônica	60	4	II
Principais métodos em quimiometria e aplicações em química e áreas afins	45	3	I-II
Química orgânica Avançada	60	4	I
Respostas da vegetação às mudanças globais	60	4	
Tópicos especiais em Plantas Medicinais, Aromat. e Cond.	30	2	I-II

Nota: Outras disciplinas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, oferecidas na UFLA, poderão ser incluídas como de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR, por solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

D. DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINA	CH TOTAL (h)	CRÉDITOS	SEMESTRE DE OFERTA
Estatística básica			
Publicação Científica			